

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de MONTENEGRO - RS.

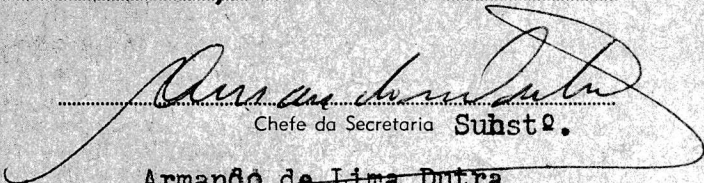
PROC. N.º JCJ-371-2/72

JUIZ DO TRABALHO Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS. autúo a
presente reclamação apresentada por NILTON D'AGOSTINI e
OTÁVIO VARGAS DA ROSA (total 2) reclts. contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada


Chefe da Secretaria Subst.º.

Arnanção de Lima Dutra

OBJETO: Sal. atrs. Sal. Fam. H. Extr. ; Dom. e Fer. Sal. Dobr. ; Fer. Simples.

qk



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 371-2/72
Em 20 / 07 / 1972

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. NILTON D'AGOSTINI
(Reclamante)

Motorista (Profissão) Casado (Estado Civil) Brasileira (Nacionalidade)

Estr. Maurício Cardoso, defronte Usina de Asfalto portador da C. P. —
N.º 37.535 Série 139ª e apresentou a seguinte reclamação contra BAR-

CELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) Constr. Estradas (Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro. (Rua e número)

Declarou:

Que é empregado da reclamada desde 23.10.69, inicialmente ocupando o cargo de Motorista, tendo mais tarde passado a desempenhar as funções de Encarregado de Turma;

Que seu salário é de Cr\$ 1.200,00, tendo sido combinado que seria pago por mês;

Que seu horário de trabalho, geralmente, é o seguinte:

Verão- 6,00 às 19,00 horas de 2ªs feiras aos sábados, com intervalo de 15 minutos para refeição;

Inverno- 7,00 às 18,00 horas de 2ªs feiras aos sábados, com intervalo de 15 minutos para refeição;

Que geralmente trabalhava aos domingos e feriados.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários: março, abril, maio e junho/72.....Cr\$ 4.800,00
- b) Salário-família: 3 quotas (fevereiro/72 a junho/72Cr\$ 187,20
- c) Horas extras a calcular
- d) Domingos e feriados trabalhados " "
- e) Salários em dobro, caso não pagos no dia da audiência

SUBTOTALCr\$ 4.987,20

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 27.07.72, às 14,00 horas, devendo na ocasião trazer as provas

provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Nilton D'Agostini
NILTON D'AGOSTINI

RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em tempo:

O reclamante solicita, ainda, em vista dos atrasos dos pagamentos de seus salários, rescisão de contrato de trabalho indireta, conseqüentemente as vantagens que por ventura a lei venha a lhe assegurar.

Nilton D'Agostini
NILTON D'AGOSTINI

RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Que seu horário de trabalho, geralmente, é o seguinte:
Versão - 6,00 às 12,00 horas de 2ª feira aos sábados, com intervalo de 15 minutos para refeição;
Inverno - 7,00 às 13,00 horas de 2ª feira aos sábados, com intervalo de 15 minutos para refeição.
Que geralmente trabalhava aos domingos e feriados.
Este posto, RECLAMA:
a) Salários: março, abril, maio e junho/72 \$ 4.800,00
b) Salário-família: 3 quotas (fevereiro/72 a junho/72) \$ 137,20
c) Horas extras a calcular
d) Domingos e feriados trabalhados "
e) Salários em débito, caso não pagos no dia da audiência
SUBTOTAL \$ 4.987,20

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, às 17.07.72, às 14,00 horas, devendo na ocasião trazer as provas



3
127

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. OTÁVIO VARGAS DA ROSA

(Reclamante)

Operário

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Vila Popular, quadra C, defronte casa nº 156 portador da C. P. —

Nº 57 085, Série 122, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR-

CELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamado)

Constr. estradas

(Atividade)

domiciliado n. Vila 5 de Maio - Montenegro.

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 15.09.69;

Que inicialmente exercia as funções de Servente, tendo posteriormente passado a desempenhar as funções de Encarregado de Turma;

Que tem o salário de Cr\$ 1,62 por hora;

Que seu horário de trabalho é o seguinte geralmente:

Inverno: 7,00 às 12,00 horas e 13,00 às 18,00 horas, de 2^{as} feiras aos sábados;

Verão: 6,00 às 12,00 horas e 13,00 às 19,00 horas, de 2^{as} feiras aos sábados.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários: dezembro/71, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/72 Cr\$ 2.721,60
- b) Férias simples, vencidas em 15.09.71..... Cr\$ 259,20
- c) Horas extras a calcular
- d) Salários em dobro, caso não pagos no dia da audiência

SUBTOTAL Cr\$ 2.980,80

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 27.07.72, às 14,00 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à re

referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.
so.

Otávio Vargas da Rosa

OTÁVIO VARGAS DA ROSA
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a *devida modificação*
à *resolução* do Sr. *Chf. de Justiça*
Deu-se *o*

Montenegro, 20 de 7 de 1942

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

Que trabalho para a reclamada desde 15.09.41
Que inicialmente exercia as funções de gerente, tendo posterior-
mente passado a desempenhar as funções de Encarregado de Tur-

ma;
Que tem o salário de Cr\$ 1,82 por hora;
Que seu horário de trabalho é o seguinte geralmente:
Tarde: 7,00 às 12,00 horas e 13,00 às 18,00 horas,
de
São feiras aos sábados;
Vésperas: 6,00 às 12,00 horas e 13,00 às 19,00 horas, de São
feiras aos sábados.

Logo posto, RECLAMA:
a) Salários: dezembro/41, janeiro, fevereiro, março,
abril, maio e junho/42 Cr\$ 2.721,60
b) Férias simples, vencidas em 15.09.41 Cr\$ 258,20
c) Horas extras
d) Salários em débito, caso não pagos no dia da em-
issão
SUBTOTAL Cr\$ 2.980,80

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência,
dia 27.07.42, às 14,00 horas, devendo na ocasião trazer as pro-
vas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemu-
nhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento é re-

4
OK

de MONTENEGRO -RS.

Proc. nº 371-2/72

BARCELLOS & CIA.LTDA. - Vila 5 de Maio - Nesta Cidade

NILTON D'AGOSTINI e OTÁVIO VARGAS DA ROSA

BARCELLOS & CIA.LTDA.

Montenegro - RS.

Dr.Flores esq.Fernando Ferrari			vinte e sete
27	julho	catorze horas	14,00

Anexo a cópia do termo de reclamação.

Montenegro	20	julho	72
------------	----	-------	----

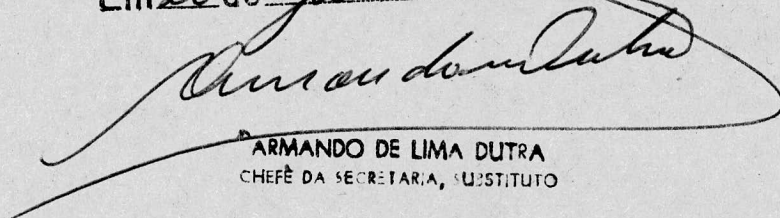
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria Subst.

*Armando
 21/07/72*

JUNTADA

Faço juntada de petição
que segue.

Em 26 de julho de 1972



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 377/72
Em 26/7/1972

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro

BARCELLOS & CIA. LTDA., por seu advogado infrassinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa., a designação de nova data para as audiências a serem realizadas, no próximo dia 27 do corrente mês, visto seu procurador ter compromisso inadiável, em igual dia e hora. Outrossim, a requerente se dá por notificado, nos processos em N/T questão, para o dia 28 do presente mês.
P.E.D.

Montenegro, 26 de julho de 1972

Pp. -----



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

PROCESSO Nº 371-2/72

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NILTON D'AGOSTINI e OTÁVIO VARGAS DA ROSA, reclamantes, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde / são pleiteados: salários, salário família, horas extras, domingos e feriados, férias. Presentes os reclamantes, ausente a reclamada. O reclamante Nilton D'Agostini, constituiu procurador, através de instrumento apud-acta ao estagiário Carlos V. B. Bandeira. Apreciando a petição de fls. 5, resolveu a Junta deferir o pedido ali feito, principalmente por saber que a pessoa que vinha representando a empresa ajuizou também reclamatória, o que importaria na ausência forçada da empregadora e justificada de seu procurador. Com a palavra o dr. procurador do reclamante, Nilton D'Agostini, pelo mesmo foi dito que protestava contra o deferimento do pedido de adiamento. Pela Junta foi mantido o deferimento, suspendendo-se a presente audiência, e designando nova para o dia de amanhã, às 14,30 horas, ficando cientes as partes presentes, bem como a reclamada, nos termos da própria petição de fls. 5. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Nilton D'Agostini
 Reclamante

Carlos V. B. Bandeira
 Procurador do reclamante.

Otávio Vargas da Rosa
 Reclamante

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DE SECRETARIA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. J. M.

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos VINTE E SETE dias do mês JULHO do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. MALTON D'AGOSTINI, BRSINEIRO (Nacionalidade), CASADO (Estado civil), ENCARREGADO DE OBRAS (Profissão) maior, residente na EST. MAURICIO CARDOSO, 7/M.

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel OSWALDO F. SPORLEDER e o Est. CARLOS V. B. BANDEIRA - BRASL CASADOS (Nacionalidade) (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 582 e 1886, sob n^o, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
ARMANDO DE LIMA DUTA
CHefe da Secretaria
....., Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 27 de Julho de 1972

Malton D'Agostini
Malton D'Agostini
Juiz do Trabalho

Visto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

PROCESSO Nº 371-2/72

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NILTON D'AGOSTINI e OTÁVIO VARGAS

DA ROSA, reclamantes, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário família, horas extras, domingos e feriados e férias. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugato, que protestou pelo prazo de 72 horas para a juntada de credenciais, acompanhado do Dr. Gilberto Cahlen, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Presente, também, o Bel. Carlos V.B. Bandeira, procurador do reclamante Nilton D'Agostini. Com a palavra o reclamante Otávio Vargas da Rosa, e com a palavra, também, a reclamada, pelos mesmos foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 1º de agosto, na Secretaria da Junta, a importância de R\$ 2 000,00, como saldo de seus direitos salariais, horas extras e férias simples; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra sua obrigação. Custas de R\$ 119,80, pela reclamada. A Junta homologou. O presente acôrdo foi firmado antes da contestação e como o mesmo não abrangia o pedido formulado por Nilton D'Agostini, foi devolvida a palavra à reclamada para contestação, tendo seu procurador dito que: improcedia a reclamação nos têrmos em que foi proposta. Corre que o reclamante, em março próximo passado, combinou com a reclamada a incorporação de possíveis horas extras num salário fixo, passando de R\$ 800,00 para R\$ 1 200,00, tornando-se desnecessário o contrôle das jornadas a maior. Os domingos e feriados também estariam cobertos, incluídos neste acôrdo, conforme provará. O reclamante tem, ainda, retiradas por contas salariais, num valor de R\$ 1 938,17, conforme vales que apresenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

de
pede a juntada. Deduzidos seus direitos salariais, de acôrdo com o valor combinado, a importância retirada por conta, tem o reclamante a receber um saldo líquido de R\$ 2 554,63, importância essa que a reclamada, face à dificuldade, se propõe a pagar-lhe dentro de 72 horas. Quanto à rescisão do contrato face à mora salarial, nada podia alegar, propondo-se a depositar em sua conta vinculada os 10% de que fala a lei. Juntou documentos. Proposta a conciliação, foi aceita, nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, até as 15,00 horas do próximo dia 1º de agosto, na Secretaria desta Junta, a importância líquida de R\$ 6 000,00, contra recibo de plena e geral quitação sôbre todos os direitos decorrentes da prestação de serviços e da rescisão do contrato de trabalho por culpa da empregadora; na mesma ocasião, a reclamada entregará na Junta, as guias de AM, código 01, fixando-se para os efeitos de execução e caso as guias não sejam entregues, o valor do Fundo em R\$ 2 000,00; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra com a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 209,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Andre Luiz Motten
ANDRE LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Marcelo de Souza
Reclamante

Luiz Furtado
Reclamada

Nilo D'Agostini
Procurador do reclamante
Nilo D'Agostini

[Signature]
Procurador da reclamada.

[Signature]
Reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
fany

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Bel. Gilbert. Ghlen,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou. Fé.

Montenegro, 28 / 07 / 1972



CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.
cumprisse o acôrdo.

DOU FÉ, Montenegro, 02/08/72



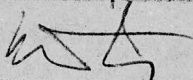
MAURICIO FONTES

CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 02/08/72



MAURICIO FONTES

CHefe DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente



11
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Nilton D'Agostini e Otávio Vargas da Rosa (Representação quando houver) e o Reclamado Barcellos & Cia. Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos cruzeiros -.-.-.-.-) relativa a o principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Nilton: ~~17.200,00~~ cheque nº 175390.
Otávio: ~~12.400,00~~ " 175401

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



12
26

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 170/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

JCJ-371-2/72

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NILTON D'AGOSTINI E OUTRO**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA.LTDA.**

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **329.70.--.** (**Trezentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos.--.**)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

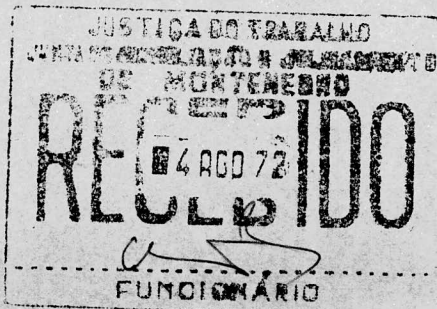
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 329,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 329,70

(**Trezentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos.--.**)
(por extenso)

Montenegro 04 de **agosto** de 19 72

Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





13
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NILTON D'AGOSTINI e
OTAVIO VARGAS DA ROSA, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &
CIA LTDA, com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.929,80
(Onze mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos,
correspondente principal, cláus.penal, e custas devidos no processo
n.º 371-72/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 02 de agosto de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____, MAURICIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.

CHEFE DA SECRETARIA

Rcte. Nilton:

Principal: 8.000,00
Cl. penal: 1.200,00
Custas: 9.600,00
Total: 19.809,90

Rcte. Otávio:

Principal: 2.000,00
Cl. penal: 400,00
Custas: 2.400,00
Total: 2.519,90

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

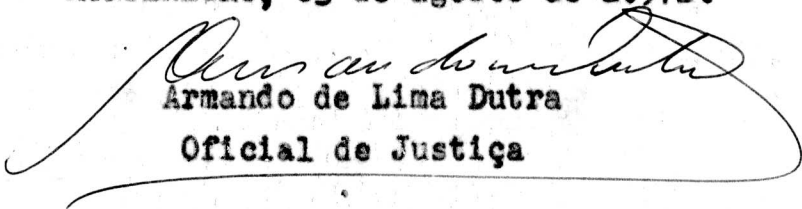
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.972.

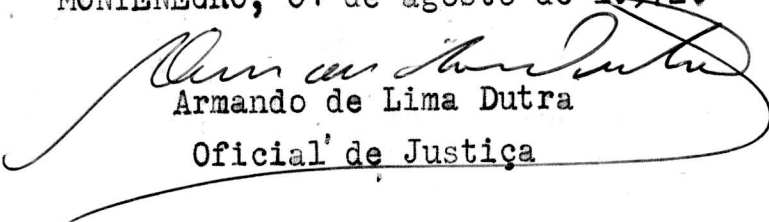

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

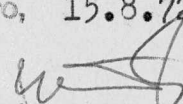
MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

14
Fi

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo, sem que a Recda. fizesse entrega das guias de AM., código 01, relativamente ao Recte., NILTON D'AGOSTINI, conforme acôrde de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 15.8.72.

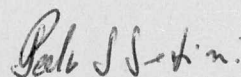

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos concluso ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15 / 8 / 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO,
NA FORMA DA LEI.
Em 15.8.72.



DR. PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho, Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho supra, foi expedido o competente mandado de citação e entregue ao Sr. Oficial de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 15.8.72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.-

na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI. Juiz do Trabalho,
Presidente da Substo. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NILTON D'AGOSTINI.

, em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA. LTDA., com endereço na Vila 5 de Maio.

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.000,00.-

(DOIS MIL CRUZEIROS.),

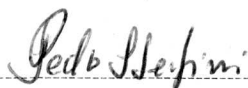
correspondente as guias de AM, código 01, valor fixado. devidos no processo
n.º 371-372/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 15 de agosto de 1.972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes, , Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente Substo.

DR. PEDRO LUIZ SERAFINI



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

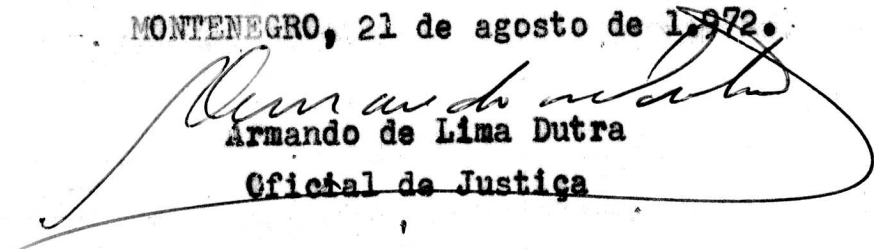
Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu che, digo, preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

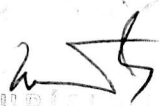
C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Réda.

cumpriu a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 24/08/72


MAURÍCIO
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolve o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

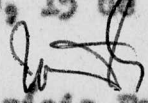
Oficial de Justiça

16.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa

a execução, por determinação
da Presidência deste juízo.

DOU FÉ. Montenegro,

12/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

